



# Município de Sorocaba

Ano: 27 / Número: 1.995

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba



05 de Abril de 2018



www.sorocaba.sp.gov.br

## Prefeitura de Sorocaba dá início a reparos em via de acesso ao Itinga

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras (Serpo), deu início aos reparos da via localizada às margens da Rodovia João Leme do Santos (SP-264), no bairro Itinga, divisa com o município de Salto de Pirapora.

A via de terra fica ao lado da ciclovia e não estava apresentando condições de tráfego aos motoristas. O problema foi agravado devido às chuvas.

Nesta quarta-feira (04), a equipe da Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras compareceu ao local para avaliar quais procedimentos seriam necessários para recompor a rua, e determinou o imediato serviço no local.

Para que os reparos comesçassem foi preciso um entendimento com a Prefeitura de Salto de Pirapora, já parte da rua per-



Divulgação / SECOM

tence àquele município.

A expectativa é que as obras sejam finalizadas até a manhã desta sexta-feira (06), caso não

haja nenhum contratempo por conta de chuva ou outro que inviabilize o término dos trabalhos no local.

## Inscrição para oficina gratuita de Teatro pode ser feita até sábado

Pessoas de todas as idades podem se inscrever até este sábado (7), das 9h às 16h, para participar da oficina gratuita de Teatro, ministrada pela atriz e arte-educadora Fabiana Souza, do Grupo Katharsis. A inscrição deve ser feita no Barracão Cultural.

Oferecida pela Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo (Secultur), e a Rariz Cultural, a oficina foi contemplada pelo Edital do Programa de Formação Cultu-

ral da Secretaria da Cultura e Turismo e será realizada por um período de três meses no Chalé Francês, na Casa 52 e no Barracão Cultural.

No total, foram disponibilizadas 300 vagas. Serão 10 turmas para crianças, adolescentes, jovens e adultos. De acordo com a Rariz Cultural, até às 11h desta quinta-feira (5), ainda estavam disponíveis 100 vagas.

Durante as aulas, os alunos percorrerão o caminho dos Con-

tos, Jogos Teatrais, Improvisação de Cenas e Leituras de Textos. Ao final, será realizada uma apresentação do processo percorrido pelas turmas.

O Barracão Cultural está localizado na avenida Afonso Vergueiro, 310, no Centro de Sorocaba, ao lado da Estação Ferroviária. Mais informações de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, pelo telefone (15) 97402.6918 ou pelo e-mail oficinadeteatro.sor@gmail.com.

### ESCOLA DO PEDALA

Divulgação / SECOM



Neste domingo (8), das 8h às 12h, pessoas de todas as idades interessadas em aprender a andar de bicicleta podem participar gratuitamente das aulas da "Escola do Pedala", que acontecem semanalmente no Parque das Águas. A Urbes – Trânsito e Transportes, responsável pela atividade, empresta os equipamentos necessários.

Durante a aula, os participantes aprendem noções básicas de segurança com a bicicleta, como o uso do capacete, atenção nos cruzamentos e quais são os locais apropriados para pedalar. Os alunos ainda recebem dicas de equilíbrio para pedalar e são acompanhados por um instrutor durante todo o percurso.

Para participar não é necessário se inscrever, basta comparecer no local. Mais informações pelo Fale Conosco do site da Urbes ([www.urbes.com.br](http://www.urbes.com.br)) ou pelo telefone (15) 3331.5000.

### SEMES

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Esporte e Lazer (Semes), informa que as inscrições de equipes e atletas para o campeonato municipal de futebol Taça Palácio dos Tropeiros terão início na próxima segunda-feira (09) com encerramento no dia 10 de maio. Em razão das eleições e da Copa do Mundo, não haverá prorrogação de prazo.

Para fazer a inscrição, o interessado deve entrar no site <http://esporte.sorocaba.sp.gov.br/>.

Para outras informações como preenchimento de formulários e orientações, basta acessar o site: <http://esporte.sorocaba.sp.gov.br/campeonatos/taca-palacio-dos-tropeiros/> ou o número 3212-7289 ou ainda enviar um e-mail para [sgce@sorocaba.sp.gov.br](mailto:sgce@sorocaba.sp.gov.br).

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEIS

(Processo nº 5.989/2017)  
**LEI Nº 11.693, DE 4 DE MARÇO DE 2018.**

(Dispõe sobre a concessão administrativa de uso, a título oneroso, mediante licitação, para exploração da Arena Sorocaba “Eurydes Bertoni Júnior” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 135/2017 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder administrativamente, a título oneroso, mediante licitação na modalidade concorrência pública, o uso para exploração da Arena Sorocaba “Eurydes Bertoni Júnior”.

Parágrafo único. A concessão mencionada no caput deste artigo abrangerá a administração, a manutenção, a limpeza, a segurança, o sistema de vigilância, a locação de eventos, a lanchonete e o estacionamento e a consequente exploração comercial.

Art. 2º Em situações de emergência, calamidade pública e de força maior, decretados pela Administração e pela Defesa Civil, a Arena Sorocaba “Eurydes Bertoni Júnior” será utilizada a qualquer tempo, em caráter excepcional pelo Município.

Art. 3º (Vetado).

Art. 4º O prazo da concessão deverá ser de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 5º A concessão administrativa será outorgada somente a(s) pessoa(s) jurídica(s) ou firma(s) individual(is) portadora(s) de CNPJ, em cujo objeto social estejam incluídas as atividades definidas no art. 1º desta Lei.

Art. 6º Do Edital de licitação, além de exigências previstas na legislação e de outras que forem julgadas pertinentes pela Prefeitura, deverão constar, como condições gerais do contrato, as seguintes obrigações da(s) concessionária(s):

I – disponibilizar durante o período do contrato vigente 50 (cinquenta) bolsas atleta junto a SEMES; § 1º As bolsas previstas no inciso I deste artigo deverão ser concedidas para alunos com renda per capita de até 3 (três) salários mínimos, anualmente, durante a vigência do contrato.

§ 2º O concessionário deverá prestar contas, mensalmente, à Câmara Municipal de Sorocaba da contrapartida prevista no inciso I deste artigo.

II - não utilizar a área para fins diversos do estabelecido no artigo 1º desta Lei;

III – não ceder, no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, a que título for;

IV - adequar a área objeto da concessão para instalação e funcionamento das atividades previstas no art. 1º desta Lei, em consonância com as determinações constantes do Edital de licitação;

V - apresentar, para aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, o projeto e memorial das adequações da área objeto da concessão, o qual deverá atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto no Edital;

VI - zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para sua manutenção;

VII - arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta Lei, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento, bem como com eventuais impostos, taxas e tarifas;

VIII - responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade;

IX – permitir o pleno uso da Arena por times de alto rendimento; e

X – garantir ingressos gratuitos em todos os jogos para pessoas de baixa renda, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e cuja renda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos, bem como para estudantes de escolas municipais

na proporção mínima de 5% (cinco por cento) para cada uma destas categorias, bem como respeitar a Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013 que dispõe sobre a meia-entrada.

Art. 7º Todas as benfeitorias realizadas na área objeto da presente concessão administrativa de uso ficarão incorporadas ao Poder Público, de pleno direito.

Art. 8º A Prefeitura fiscalizará a qualquer tempo o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no instrumento de concessão.

Art. 9º A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 10. A extinção ou dissolução da(s) empresa(s) concessionária(s), a alteração do destino da área, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e obrigações estabelecidas nesta Lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão sua automática rescisão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização a qualquer título, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de abril de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

SIMEI FERNANDO LAMARCA

Secretário de Esportes e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SAJ-DCDAO-PL-EX- 026/2017

Processo nº 5.989/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que a Municipalidade proceda à concessão administrativa de uso, a título oneroso, mediante licitação, na modalidade concorrência pública, para exploração da Arena Sorocaba “Eurydes Bertoni Júnior” e dá outras providências.

A Constituição Federal delegou competência aos Municípios para “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial” (artigo 30) e determinou que “Incumbe ao Poder Público, na forma da Lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos” (artigo 175).

Em nível local, a Lei Orgânica, no Capítulo VI, ao dispor sobre “Bens Municipais” determina:

“... ”

Art. 113 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.

§ 1º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a

## EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS  
 Imprensa Oficial - Lei nº 2.043 - 29/10/1979

### ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041  
 4º andar - Sorocaba-SP  
 Fone / Fax: (015) 3238-2497

**Secretário de Comunicação e Eventos e editor responsável**  
 Eloy de Oliveira - Mtb 17.397

## GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



### Prefeito

José Antonio Caldini Crespo

### Vice-Prefeita

Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

### Secretaria da Fazenda

MARCELO REGALADO

### Secretaria da Saúde

MARINA ELAINE PEREIRA

### Secretaria de Abastecimento e Nutrição

FERNANDO OLIVEIRA

### Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

### Secretaria de Cidadania e Participação Popular

SUÉLEI GONÇALVES

### Secretaria de Comunicação e Eventos

ELOY DE OLIVEIRA

### Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

FÁBIO PILÃO

### Secretaria de Cultura e Turismo

WERINTON KERMES

### Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

ROBSON COIVO

### Secretaria de Educação

MÁRIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS

### Secretaria de Esportes e Lazer

SIMEI LAMARCA

### Secretaria de Gabinete Central

ERIC VIEIRA

### Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

FÁBIO GOMES CAMARGO

### Secretaria de Igualdade e Assistência Social

CINTIA DE ALMEIDA

### Secretaria de Licitações e Contratos

HUDSON MORENO ZULIANI

### Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins

JESSÉ LOURES

### Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES

LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHIM

### Secretaria de Planejamento e Projetos

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

### Secretaria de Recursos Hídricos

ALCEU SEGAMARCHI JUNIOR

### Secretaria de Recursos Humanos

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

### Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas

MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR

### Secretaria de Segurança e Defesa Civil

FERNANDO DINI

# LEIS

entidades assistências, ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado. ...”.

Portanto, esse é o instituto jurídico mais adequado para a presente propositura. Através da Lei nº 10.645, de 4 de dezembro de 2013 a Arena foi denominada Arena Sorocaba “Eurydes Bertoni Júnior”, recebendo tal denominação em homenagem ao radialista nascido nesta cidade. Inaugurada no final do mês de setembro de 2016, encontra-se localizada no Km 106 da Rodovia Raposo Tavares e conta com área de 5.889 metros quadrados, sendo concebida para sediar partidas esportivas. O palco tem 242 metros quadrados, destinado a receber eventos culturais. A arquibancada mede 1.747 metros quadrados, com capacidade para 4.263 lugares, entre eles, 18 reservados para cadeirantes e 18 para pessoas obesas. O estacionamento comporta 325 veículos e o local dispõe ainda de outro bolsão que pode receber mais 300 veículos. Sem contar a localização privilegiada, que permite rápido e fácil escoamento tendo em vista a proximidade com duas rodovias que dão acesso à Capital do Estado.

Aliado a tais fatores, tem-se que o setor de entretenimento e lazer vem sendo apontado como uma das indústrias que tem apresentado maior crescimento nos últimos anos. Esse setor, além de propiciar alternativas de diversão para a população local e de ser responsável pelo incremento do fluxo turístico, tem se caracterizado como grande absorvedor de mão-de-obra. Do que se depreende, a Arena Sorocaba pode promover atividades com potencial capacidade de estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico da cidade. Apesar disso e apesar ainda de a indústria do entretenimento ser um vetor de indução para transformação de grandes cidades em polos turísticos, gerando emprego e renda, além do fomento à cultura e ao esporte, o Município dispõe de infraestruturas limitadas, incapazes de explorar seu potencial turístico. Por tais motivos, arenas multiusos cobertas, na condição de centros de lazer, vêm se transformando em importantes ferramentas para tal indústria, na medida em que permitem a inserção de grandes cidades no circuito de eventos internacionais, propiciando consequentes benefícios e tornando-se, por suas próprias instalações, uma importante atração turística dessas cidades. Elas, as arenas multiusos cobertas, representam marcos de desenvolvimento socioeconômico, seja para os municípios onde estão sediadas, seja para as comunidades que as adotam ou até mesmo para as marcas que eventualmente as patrocinam.

A Secretaria de Esportes e Lazer – SEMES procedeu a estudos, os quais demonstraram a pertinência e viabilidade econômica em se conceder o uso administrativo daquele próprio municipal. Face à necessidade de a cidade dispor de um espaço multiuso de padrão internacional para abrigar todo tipo de evento – de competição esportiva a grandes shows – entendendo oportuno outorgar a administração e exploração comercial da Arena Sorocaba “Eurydes Bertoni Júnior” a particular que demonstre, em procedimento licitatório, condições de conciliar a exploração comercial com a realização de projetos sociais.

Por todo o exposto, estando plenamente justificada a presente proposição, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares no sentido de transformar o presente Projeto em Lei e aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

(Processo nº 8.347/2018)

LEI Nº 11.694, DE 4 DE ABRIL DE 2018.

**(Declara de Utilidade Pública o “INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL PARA DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM - GERAÇÃO FUTURO” e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 296/2017 - autoria do Vereador RODRIGO MAGANHATO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, o “INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL PARA DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM - GERAÇÃO FUTURO”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de abril de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA  
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## JUSTIFICATIVA:

O Instituto Geração Futuro de Aprendizagem, inscrita no CNPJ sob o nº 22.551.390/0001-20 é uma organização não governamental sem fins lucrativos, fundada por um grupo de profissionais atuantes na área da aprendizagem, que trabalha para os jovens em situação de vulnerabilidade social para que recebam formação profissional e sejam inseridos no mercado de trabalho, desenvolvendo programas de aprendizagem na cidade de Sorocaba.

Criam oportunidades de emprego e a cada dia, cresce o número de empresas que contratam os jovens conforme a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, pois dá preparação ao iniciante de desempenhar atividades profissionais e de ter capacidade de discernimento para lidar com diferentes situações no mundo do trabalho. Ao mesmo tempo, permite às empresas formarem mão de obra qualificada, e algo cada vez mais necessário, neste cenário econômico em permanente evolução tecnológica.

O programa de aprendizagem aprovados pelo M.T.E, são:

Aprendiz Auxiliar Administrativo		
Registro M.T.E. Nº 48208	Contrato de trabalho por prazo Determinado: Período 15 Meses	Idade 14 à 22 anos
Aprendiz Auxiliar no Comércio		
Registro M.T.E. Nº 48208	Contrato de trabalho por prazo Determinado: Período 11 Meses	Idade 14 à 23 anos
Aprendiz Auxiliar no Supermercado		
Registro M.T.E. Nº 48401	Contrato de trabalho por prazo Determinado: Período 11 Meses	Idade 16 à 23 anos
Aprendiz Auxiliar de Produção		
Registro M.T.E. Nº 44395	Contrato de trabalho por prazo Determinado: Período 11 Meses	Idade 18 à 23 anos
Aprendiz Auxiliar de Limpeza		
Registro M.T.E. Nº 48126	Contrato de trabalho por prazo Determinado: Período 11 Meses	Idade 18 à 23 anos

Sua sede fica localizada na Rua Aparecida, 430 – Jd Santa Rosália – Sorocaba e possui um espaço físico para atender 150 jovens aprendizes, distribuídos durante a semana: segunda, terça, quarta, quinta e sexta-feira.

Seguem fotos da instituição e seus espaços:



Por todo o exposto, é lícita e justa a declaração de Utilidade Pública ao “INSTITUTO EDUCACIONAL E SOCIAL PARA DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM - GERAÇÃO FUTURO”, contando com o apoio dos meus nobres pares para aprovação desta propositura.

# DECRETOS

(Processo nº 29.145/2015)

**DECRETO Nº 23.578, DE 26 DE MARÇO DE 2018.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal, e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. VALDOMIRA SILVA, conforme Processo Administrativo nº 29.145/2015, a saber:

# DECRETOS

Descrição: “Inicia-se a descrição da Área de Permissão de Uso; constituída por parte da Área Institucional do loteamento denominado Jardim Novo Cajurú; pelo Ponto 1, distante 48,00 metros da confluência das Ruas Júlio Pereira de Souza e Juvenal de Paula Souza, segue em reta de 16,00 metros até atingir o Ponto 2; confrontando com a Rua Júlio Pereira de Souza; deflete à direita em reta de 22,00 metros até atingir o Ponto 3; deflete à direita em reta de 16,50 metros até atingir o Ponto 4; deflete à direita em reta de 25,00 metros até atingir o Ponto 1; confrontando do Ponto 2 ao Ponto 1 com o Sistema de Lazer do loteamento Jardim Novo Cajurú; ponto inicial desta descrição fechando o perímetro com área de aproximadamente 376,00 metros quadrados”.

Art. 2º Na forma determinada no artigo 1º do Decreto nº 13.023, de 19 de março de 2001, com a redação dada pelo Decreto nº 18.915, de 23 de março de 2011, a permissão de uso descrita no art. 1º será prorrogada automaticamente por iguais períodos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º A permissionária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas, constantes do Termo de Compromisso de Plantio e Cuidados com nova(s) muda(s) de árvore(s) definida pela Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins e, que fará parte integrante do Termo de Recebimento e Responsabilidade a ser assinado pela permissionária. § 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, bem como a prática de utilização para fins comerciais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

§ 3º As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes” e deverão ser escolhidas pela Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

Art. 4º Havendo necessidade de fechamento da área, o mesmo deverá ser feito de cercas vivas, entendidas estas por espécies vegetais arbustivas, plantadas em linha, que após crescerem, podadas ou não, promovam o fechamento da área, sendo possível o uso das seguintes espécies: *Murraya exótica* (murta de cheiro); *Duranta repens* (pingo de ouro); *Hybiscus sinensis* (hibisco ou graxa de estudante); *Cupressus sempervirens* (cedrinho); *Lantana camara* (lantana), vedada a construção de muro de alvenaria e fechamento por arames.

Parágrafo único. Até o crescimento da cerca viva descrita no caput deste artigo, fica permitido excepcionalmente, que a área objeto deste Decreto seja cercada por alambrado ou eventual cerca existente no local, as quais deverão ser removidas posteriormente.

Art. 5º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a protegê-la.

Art. 6º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 7º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de março de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

(Processo nº 13.537/2015)

**DECRETO Nº 23.579, DE 26 DE MARÇO DE 2018.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. MARCOS ANTÔNIO HUMBERTO, conforme Processo Administrativo nº 13.537/2015, a saber:

Descrição: “Terreno constituído pelo lote 4, da quadra G, do loteamento denominado “Vila Guimarães”, nesta cidade, contendo a área de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confronta-

ções: faz frente para a Avenida Antonio Paula Santos, onde mede 10,00 metros; do lado direito de quem da referida avenida olha para o terreno, confronta-se com o lote 5, da mesma quadra, onde mede 30,00 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com o lote 3, também da mesma quadra, onde mede também 30,00 metros; nos fundos, confronta-se com o lote 16, também da mesma quadra, onde mede 10,00 metros.”

Art. 2º Na forma determinada no artigo 1º do Decreto nº 13.023, de 19 de março de 2001, com a redação dada pelo Decreto nº 18.915, de 23 de março de 2011, a permissão de uso descrita no art. 1º será prorrogada automaticamente por iguais períodos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Art. 4º Havendo necessidade de fechamento da área, o mesmo deverá ser feito de cercas vivas, entendidas estas por espécies vegetais arbustivas, plantadas em linha, que após crescerem, podadas ou não, promovam o fechamento da área, sendo possível o uso das seguintes espécies: *Murraya exótica* (murta de cheiro); *Duranta repens* (pingo de ouro); *Hybiscus sinensis* (hibisco ou graxa de estudante); *Cupressus sempervirens* (cedrinho); *Lantana camara* (lantana), vedada a construção de muro de alvenaria e fechamento por arames.

Parágrafo único. Até o crescimento da cerca viva descrita no caput deste artigo, fica permitido excepcionalmente, que a área objeto deste Decreto seja cercada por alambrado ou eventual cerca existente no local, as quais deverão ser removidas posteriormente.

Art. 5º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 6º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 7º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 8º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de março de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 27.667/2007)

**DECRETO Nº 23.604, DE 2 DE ABRIL DE 2018.**

(Institui o recadastramento de servidores em atividade, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.361, de 17 de dezembro de 2012, que dispõe sobre diretrizes para a realização do Censo do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de obter o armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores ativos, efetivos, bem como dos inativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Sorocaba, e, ainda, dos seus respectivos dependentes, para fins de construção de um banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social - CNIS/RPPS, e para o Sistema Previdenciário de Gestão de Regime Públicos de Previdência Social - SIPREV/Gestão, e pelo Sistema de Gestão Previdenciária utilizada pela Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV;

CONSIDERANDO a necessidade da criação da base de dados capaz de atender as demandas para a realização das avaliações atuariais, conforme determina a Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o recadastramento periódico obrigatório a todos os servidores ainda em atividade, inativos e pensionistas, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

# DECRETOS

Art. 2º Os servidores deverão se recadastrar periodicamente a cada 5 (cinco) anos, com a finalidade de promover e manter a atualização de seus dados cadastrais.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se também aos servidores afastados e licenciados.

§ 2º No caso de servidores que acumulem cargo, emprego ou função pública, o recadastramento deverá ser procedido em cada um dos vínculos.

§ 3º Caberá à Secretaria de Recursos Humanos regulamentar os procedimentos para viabilizar o recadastramento quinzenal, com início do cronograma de quinquênio no exercício do corrente ano de 2018, à exceção dos inativos e pensionistas, cujo procedimento ficará a cargo da FUNSERV.

Art. 3º Os servidores que não realizarem o recadastramento dentro do prazo regulamentado pela Secretaria de Recursos Humanos em cada ano periódico de quinquênio, ficarão sujeitos a adoção de sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba (Lei nº 3.800, de 4 de dezembro de 1991 – Título V: Do Regime Disciplinar), em razão de descumprimento de normativa legal.

Art. 4º Os servidores que, ao efetuarem seu recadastramento, deliberadamente de “má-fé” prestarem informações inverídicas, além de ficarem sujeitos a todas as sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, igualmente estarão sujeitos a responder civil e/ou criminalmente pelos dados informados, dentro do que couber ao caso em tela.

Art. 5º Aos servidores que, por qualquer razão fundamentada, estiverem impedidos de comparecer pessoalmente dentro do prazo a ser estipulado pela SERH, será admissível a realização do seu recadastramento por representante legal.

§ 1º O representante legal deverá estar devidamente munido de procuração legalmente outorgada pelo servidor, bem como de seus documentos pessoais, sendo que todas as taxas e custos incidentes com a referida outorga correrão por conta dos interessados.

§ 2º Será fornecido pela administração o competente comprovante àqueles que realizarem o recadastramento, via outorga.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de abril de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 4.882/2017)

**DECRETO Nº 23.605, DE 2 DE ABRIL DE 2018.**

(Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de explicitar os critérios técnicos e administrativos para a plena eficácia da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA PERMISSÃO DE USO PARA IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E PASSAGEM DE SERVIÇOS DE INFRA ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

Art. 1º O Município de Sorocaba poderá conceder o uso das vias públicas - inclusive do espaço aéreo e do subsolo - e também das obras de arte de domínio municipal, para implantação, instalação e passagem de serviços de infra estrutura por entidades de direito público ou privado, obedecidas as disposições da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e do presente Decreto.

§ 1º Para os fins da concessão de uso de vias públicas de que trata o presente Decreto, são considerados equipamentos e instalações de infraestrutura; tubulações; galerias técnicas; dutos e condutos de água potável, esgotamento sanitário, de combustível e outros; cabeamentos metálicos e/ou de fibras óticas; posteamento e suportes verticais; equipamentos subterrâneos ou aéreos; telefones públicos; torres de transmissão ou de retransmissão de sinal radiofônico, televisivo ou de comunicação fixa, convencional e/ou celular, compartilhamentos e interconexão de qualquer espécie ou natureza e todas as outras instalações semelhantes, que se utilizarem das vias, espaço aéreo e subsolo públicos e das obras de artes de domínio municipal.

§ 2º Os equipamentos destinados à prestação dos referidos serviços de infraestrutura incluem redes aéreas e subterrâneas, armários, gabinetes, cabines, contêineres, caixas de passagem e semelhantes.

§ 3º A utilização do espaço público para os fins designados no “caput” deste artigo estará sujeita a permissão de uso, a título oneroso e em caráter precário, mesmo quando outorgada por prazo determinado, podendo ser concedida tanto às entidades de direito público quanto às de direito privado.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E PASSAGEM DE INFRA ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

Art. 2º Os projetos de implantação, instalação e passagem de infraestrutura nas vias públicas, inclusive no espaço aéreo, no subsolo e nas obras de arte do domínio municipal, dependerão de prévia aprovação da SERPO.

§ 1º São exigíveis os seguintes documentos, para instrução dos estudos técnicos elaborados pelas empresas privadas ou pelas entidades de direito público:

I - projeto, em 02 (duas) vias, sendo uma em mídia digital em arquivo padrão CAD.dwg, acompanhadas do respectivo memorial descritivo, do qual constem as especificações técnicas correlatas;

II - anotação de Responsabilidade Técnica - ART de projeto e execução;

III - documento de nomeação do preposto, autorizado a manter contatos oficiais com o Poder Público municipal, para os fins do presente Decreto.

§ 2º Os documentos elencados nos incisos anteriores deverão também fixar as especificações técnicas concernentes à apresentação dos elementos do cadastro dos equipamentos já implantados e diagnóstico das interferências dos projetos já instalados, transpostos ou colocados, dos serviços de levantamento topográfico e cadastral, bem como o estudo geotécnico do subsolo, contendo todos os elementos necessários à realização dos serviços e ao cálculo do preço público a que se refere o art. 5º da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016.

§ 3º Conforme a complexidade da obra, poderão ser solicitados outros documentos pertinentes à sua espécie.

§ 4º As empresas privadas e as entidades de direito público ficarão responsáveis pelo aviso e pela obtenção de informações cadastrais junto a quaisquer órgãos públicos que possam relacionar-se à obra, tais como órgãos de transporte, abastecimento, de telefonia, ambientais e outros, quando o projeto assim o requerer.

§ 5º O requerimento de aprovação do projeto específico de implantação, instalação ou passagem de equipamento urbano será protocolado no Protocolo Geral, acompanhado de toda a documentação mencionada nos parágrafos anteriores, e a Secretaria de Conservação, Serviços e Obras - SERPO, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da protocolização do pedido, deverá analisá-lo e emitir parecer técnico acerca do mesmo.

§ 6º Sempre que faltarem elementos para análise ou decisão do requerimento mencionado no parágrafo anterior, será expedida notificação escrita ao interessado na aprovação do projeto para que cumpra a exigência feita.

§ 7º Enquanto não cumprida a exigência mencionada no parágrafo anterior, ficará suspenso o prazo fixado no § 5º, reiniciando-se a contagem deste no dia seguinte ao do cumprimento, desde que se trate de equipamento a ser implantado; se tratar de equipamento já instalado, o não cumprimento da exigência dará ensejo à declaração de clandestinidade da obra ou serviço e à aplicação das penalidades dela decorrentes.

§ 8º Não havendo manifestação do órgão próprio da Secretaria de Conservação, Serviços e Obras - SERPO no prazo assinalado no § 5º, deverão ser fornecidos ao interessado, se por este solicitado, os esclarecimentos a respeito do andamento do pedido.

§ 9º Sempre que houver mais de um pretendente na implantação de um equipamento público, em um determinado espaço público que não possa ser por eles compartilhado, o Município procederá à licitação para a outorga da permissão, segundo as normas que nela estabelecer.

§ 10. Após atendidas todas as exigências necessária à aprovação do projeto, a SERPO realizará o cálculo do valor mensal da contribuição pecuniária em moeda corrente nacional, que deverá constar em algarismos e por extenso no Decreto que outorgar a permissão de uso ou no respectivo Termo de Compromisso e Responsabilidade.

I – o cálculo mencionado no § 10 do artigo 2º deste Decreto deverá ser feito utilizando como base a fórmula descrita no art. 5º, § 1º da referida Lei.

II – após a realização do cálculo o processo será encaminhado à Secretaria da Fazenda – SEFAZ para efetivação da cobrança do preço público devido.

§ 11. A aprovação do projeto específico terá validade pelo prazo de até 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do Termo a que se refere o art. 3º, § 1º, deste Decreto.

§ 12. Do indeferimento do pedido caberá recurso administrativo, dirigido ao Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do despacho no Jornal do Município.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE USO

Art. 3º A outorga far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de permissão de uso, o qual será expedido após a aprovação do projeto, observada toda a legislação a este aplicável.

§ 1º Os permissionários firmarão Termo de Compromisso e Responsabilidade com o Município, do qual constarão as condições da utilização do bem público.

§ 2º Compete à Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais - SAJ a elaboração do Termo mencionado no parágrafo anterior, conforme minuta padrão aprovada.

§ 3º O Decreto de permissão de uso será expedido individualmente para cada um dos interessados que preencham os requisitos legais.

§ 4º Em caso de haver compartilhamento, a remuneração devida por cada um dos permissionários também será individualizada, e terá custo igual ao estipulado para o equipamento similar, quando se tratar de parceria de equipamento fisicamente dimensionável.

§ 5º No caso de interconexão de qualquer espécie ou natureza, o preço público devido pela empresa ou empresas em interconexão será igual ao devido pela empresa detentora da infraestrutura que inicialmente tenha obtido a permissão de uso.

# DECRETOS

## CAPÍTULO IV

### DAS OBRAS OU SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E PASSAGEM DE INFRA ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

Art. 4º A execução das obras ou serviços será fiscalizada pela Secretaria de Conservação, Serviços e Obras - SERPO, que emitirá a Ordem de Serviço, com as etapas de execução e normas complementares.

§ 1º Havendo desconformidade entre o projeto aprovado e sua execução, a entidade responsável pela execução da obra ou serviço ficará compelida ao seu refazimento, por sua conta e risco, arcando com todos os custos decorrentes desta readaptação, sem prejuízo das sanções legais pertinentes e das perdas e danos que vier a causar ao Município e a terceiros.

§ 2º Na hipótese de o interessado ver-se impedido de executar o projeto aprovado, por razões alheias à sua vontade, deverá comunicar tal fato antecipadamente à Secretaria de Conservação, Serviços e Obras - SERPO, que, após análise, decidirá da forma que melhor atender ao interesse público.

§ 3º Na execução das obras ou serviços, a ocorrência de quaisquer danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros será de exclusiva responsabilidade da entidade executora.

§ 4º Concluída a obra ou serviço, e constatada a adequada implantação, instalação ou passagem da respectiva infra estrutura e equipamento, bem como a reconstrução do local, conforme descrito no art. 10 deste Decreto:

a) a Secretaria de Conservação, Serviços e Obras - SERPO, no prazo de 10 (dez) dias, emitirá atestado de recebimento da obra, e este será encaminhado à Secretaria de Planejamento e Projetos - SEPLAN para atualização do banco de dados do cadastro; e

b) a empresa ou entidade pública interessada fornecerá à Secretaria de Planejamento e Projetos - SEPLAN e Secretaria da Fazenda - SEFAZ, nos 60 (sessenta) dias subsequentes à data de conclusão, o cadastro dos equipamentos implantados e das eventuais interferências encontradas, obedecidas as disposições do art. 2º, § 3º, deste Decreto.

## CAPÍTULO V

### DO PREÇO PÚBLICO

Art. 5º A permissão de uso para a utilização das vias públicas será outorgada a título oneroso, representado por preço público, que abrangerá todas as entidades que delas fizerem uso, sejam públicas ou privadas.

§ 1º O valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso do bem descrito no art. 1º deste Decreto, será calculado em moeda corrente nacional, constará, em algarismos e por extenso, do Decreto que outorgar a permissão de uso e do respectivo Termo de Compromisso e Responsabilidade, e terá como base a fórmula determinada pela Lei.

§ 2º O fator “b” da fórmula mencionada no § 1º deste artigo, levará em consideração:

a) sempre a largura maior, em caso de pontos com larguras diferentes, caso haja; e

b) a largura mínima, para efeito de cálculo e de cobrança, de 0,50 metros, mesmo que a largura da faixa seja fisicamente menor.

§ 3º Compete à entidade interessada apresentar aos órgãos responsáveis pela aprovação do projeto, os documentos e elementos necessários ao cálculo do preço público.

§ 4º Os órgãos responsáveis pela aprovação do projeto poderão exigir da entidade interessada, se necessário, a complementação daqueles documentos, para o fim previsto no parágrafo anterior, conforme estabelece o art. 2º, § 3º, deste Decreto.

§ 5º Na cobrança de preço público incidente sobre armários óticos, contêineres, caixas de passagem, antenas, telefones públicos e outros congêneres, será considerado o volume ocupado pelo equipamento instalado na área pública, levando-se em conta o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por metro cúbico, atualizado anualmente pelo IPCA, ou do índice equivalente que se lhe suceder.

§ 6º O pagamento do preço público deverá ser efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do bem público.

## CAPÍTULO VI

### DA IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO OU PASSAGEM CLANDESTINA DE INFRA ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

Art. 6º As entidades públicas e privadas que vierem a implantar equipamentos clandestinamente, deverão retirá-los do local público ocupado ou cessar imediatamente as atividades que deles necessitem, sob pena da cobrança do preço público mensal em dobro, a partir da data de instalação do equipamento até a data da definitiva cessação da irregularidade.

§ 1º As entidades do direito público ou privado enquadradas no “caput” deste artigo, com instalação clandestina em local público, se não cessarem as suas atividades no local, não retirar os equipamentos considerados clandestinos ou não regularizarem a utilização dos equipamentos em solo público nos prazos estabelecidos, estarão sujeitas à perda dos mesmos equipamentos implantados clandestinamente, por decisão da Secretaria de Conservação, Serviços e Obras - SERPO, ouvidos seus órgãos técnicos, após a apuração das irregularidades em processo administrativo, sendo-lhes assegurada ampla defesa.

§ 2º Em caso de impossibilidade técnica de retirada do equipamento do local onde foi disposto clandestinamente, a contribuição pecuniária que seria devida será cobrada em dobro, até a cessação da irregularidade.

§ 3º Para fins do cálculo em dobro a que se refere o parágrafo anterior, será considerada a data da publicação da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, ou a da instalação do equipamento, caso esta possa ser efetivamente comprovada.

§ 4º Incidirão nas mesmas penas previstas no “caput” deste artigo as entidades públicas e privadas cuja infraestrutura ou equipamentos tenham sido implantados em desconformidade

com os preceitos deste Decreto, enquanto não feito o projeto (art. 4º, § 1º), não retirados os equipamentos ou não cessadas as atividades que deles dependam.

## CAPÍTULO VII

### DO CADASTRO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

Art. 7º As entidades que tenham implantado serviços de infraestrutura e equipamentos, em caráter permanente, nas vias públicas, espaços aéreos, subsolo e nas obras de arte do Município, antes da vigência da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, deverão fornecer à Secretaria de Conservação, Serviços e Obras - SERPO, no prazo de 3 (três) meses, a partir da publicação deste Decreto, os elementos necessários ao seu cadastramento, ou complementação dos cadastros já existentes, a fim de que sejam organizados em banco de dados para posterior expedição do decreto de permissão de uso.

§ 1º As entidades de direito público ou privado que se enquadrarem neste artigo, estão obrigadas a pagar o preço público pelo uso do bem público, a partir da publicação da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016.

§ 2º Decorrido o prazo estipulado no “caput” deste artigo, sem que as entidades tenham cumprido a determinação nele contida, o valor do preço público, para fins de cobrança, será calculado em dobro.

Art. 8º As entidades de direito público e privado deverão encaminhar à Secretaria de Conservação, Serviços e Obras - SERPO, até o dia 10 de março de cada exercício, os eventuais planos de expansão de suas instalações, para que se compatibilizem os respectivos interesses quando da apresentação dos projetos específicos.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A desobediência injustificada às disposições constantes deste Decreto sujeitará o infrator à aplicação das penalidades expressamente previstas na Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016.

Art. 10. Ser de responsabilidade da entidade interessada a reparação de valetas abertas, calçadas danificadas, asfalto ou qualquer outro equipamento público prejudicado na execução das obras ou serviços, sob pena de embargo da obra, cabendo tal fiscalização à Secretaria de Conservação, Serviços e Obras - SERPO.

Art. 11. O desenvolvimento de sistema que possibilite a criação e manutenção do cadastro a que se refere o presente Decreto, bem como o cálculo do preço público devido, a emissão de boletos para a respectiva cobrança e o treinamento dos servidores públicos que devam operá-lo poderá ser delegado a terceiros, através de regular procedimento licitatório levado a efeito pela Secretaria de Licitações e Contratos - SELC.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria da Fazenda - SEFAZ a expedição dos documentos específicos necessários ao recolhimento da prestação pecuniária prevista na Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e regulamentada através do presente Decreto.

Art. 12. Todos os valores constantes do presente Decreto serão atualizados monetariamente a cada ano, de acordo com a variação do IPCA/IBGE.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Conservação, Serviços e Obras - SERPO, cabendo a decisão final ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de abril de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

FÁBIO MOREIRA PILÃO

Secretário de Conservação, Serviços Públicos e Obras

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretário de Planejamento e Projetos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 26.255/2015)

**DECRETO Nº 23.610, DE 4 DE ABRIL DE 2018.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. JOSÉ GERALDO ROQUE, conforme Processo Administrativo nº 26.255/2015, a saber:

“Terreno caracterizado por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado “Parque São Bento”, nesta cidade, contendo a área de 6.414,83 m<sup>2</sup>, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: através do Ponto 01, na bifurcação da Avenida 3 e Rua Azel de Arruda: segue em reta de 175,00 metros até atingir o Ponto 2, confrontando com a Avenida 3; deflete à direita e segue em reta de 15,00 metros até atingir o Ponto 3; deflete à direita e segue em reta de 183,28 metros até atingir o Ponto 4, deflete à direita e segue 59,00 metros, confrontando com a área do sistema do Sistema de Lazer, até atingir o ponto inicial desta descrição fechando o perímetro com área de aproximadamente 6.414,83 metros quadrados”.

# DECRETOS

Art. 2º Na forma determinada no artigo 1º do Decreto nº 13.023, de 19 de março de 2001, com a redação dada pelo Decreto nº 18.915, de 23 de março de 2011, a permissão de uso descrita no art. 1º será prorrogada automaticamente por iguais períodos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas, bem como o plantio de 50 (cinquenta) mudas de espécies arbóreas nativas, constantes do Termo de Compromisso de Plantio e Cuidados com nova(s) muda(s) de árvore(s) definida pela Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins e, que fará parte integrante do Termo de Recebimento e Responsabilidade a ser assinado pelo permissionário.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, bem como a prática de utilização para fins comerciais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

§ 3º As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes” e deverão ser escolhidas pela Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

Art. 4º Havendo necessidade de fechamento da área, o mesmo deverá ser feito de cercas vivas, entendidas estas por espécies vegetais arbustivas, plantadas em linha, que após crescerem, podadas ou não, promovam o fechamento da área, sendo possível o uso das seguintes espécies: *Murraya exótica* (murta de cheiro); *Duranta repens* (pingo de ouro); *Hybiscus sinensis* (hibisco ou graxa de estudante); *Cupressus sempervirens* (cedrinho); *Lantana camara* (lantana), vedada a construção de muro de alvenaria e fechamento por arames.

Parágrafo único. Até o crescimento da cerca viva descrita no caput deste artigo, fica permitido excepcionalmente, que a área objeto deste Decreto seja cercada por alambrado ou eventual cerca existente no local, as quais deverão ser removidas posteriormente.

Art. 5º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 6º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 7º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 21.959, de 16 de setembro de 2015.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de abril de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21.813/2017)

## DECRETO Nº 23.611, DE 4 DE ABRIL DE 2018.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à data. LETICIA GAZOLI, conforme Processo Administrativo nº 21.813/2017, a saber:

“Terreno localizado na Área Verde do loteamento denominado “Jardim Residencial Villaggio Ipanema II”, nesta cidade, contendo uma área aproximada de 560 m<sup>2</sup>, pertencente à municipalidade, de formato retangular, com frente para a Rua Enoque dos Santos, lado oposto aos lotes “22, 23, 24 e 25” da quadra “D”, medindo 28m x 20m e demais lados confrontando com o remanescente da área em questão”.

Art. 2º Na forma determinada no artigo 1º do Decreto nº 13.023, de 19 de março de 2001, com a redação dada pelo Decreto nº 18.915, de 23 de março de 2011, a permissão de uso descrita no art. 1º será prorrogada automaticamente por iguais períodos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º A permissionária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, devendo a mesma realizar o plantio e cuidar de 20 mudas arbóreas nativas, vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais. Parágrafo único. As mudas de árvores de espécies nativas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

Art. 4º Havendo necessidade de fechamento da área, o mesmo deverá ser feito de cercas

vivas, entendidas estas por espécies vegetais arbustivas, plantadas em linha, que após crescerem, podadas ou não, promovam o fechamento da área, sendo possível o uso das seguintes espécies: *Murraya exótica* (murta de cheiro); *Duranta repens* (pingo de ouro); *Hybiscus sinensis* (hibisco ou graxa de estudante); *Cupressus sempervirens* (cedrinho); *Lantana camara* (lantana), vedada a construção de muro de alvenaria e fechamento por arames.

Parágrafo único. Até o crescimento da cerca viva descrita no caput deste artigo, fica permitido excepcionalmente, que a área objeto deste Decreto seja cercada por alambrado ou eventual cerca existente no local, as quais deverão ser removidas posteriormente.

Art. 5º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a protegê-la.

Art. 6º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposição.

Art. 7º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 8º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de abril de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 35.238/2015)

## DECRETO Nº 23.612, DE 4 DE ABRIL DE 2018.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. ROGÉRIO CAMARGO DOS SANTOS, conforme Processo Administrativo nº 35.238/2015, a saber:

“Terreno caracterizado por parte da Área Verde 1 do loteamento denominado Jardim Sorocaba Park nesta cidade, contendo uma área de aproximadamente 525 m<sup>2</sup>, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: terreno retangular medindo 17,50 m de largura por 30 m de comprimento com frente para a Rua Athos Teixeira Lima na altura do lote “21” quadra “A16” e as demais divisas confrontando com o remanescente da Área Verde 1 do referido loteamento e localizado em frente ao lote”.

Art. 2º Na forma determinada no artigo 1º do Decreto nº 13.023, de 19 de março de 2001, com a redação dada pelo Decreto nº 18.915, de 23 de março de 2011, a permissão de uso descrita no art. 1º será prorrogada automaticamente por iguais períodos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, devendo o mesmo plantar e cuidar de 20 mudas arbóreas nativas, vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Parágrafo único. As mudas de árvores de espécies nativas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

Art. 4º Havendo necessidade de fechamento da área, o mesmo deverá ser feito de cercas vivas, entendidas estas por espécies vegetais arbustivas, plantadas em linha, que após crescerem, podadas ou não, promovam o fechamento da área, sendo possível o uso das seguintes espécies: *Murraya exótica* (murta de cheiro); *Duranta repens* (pingo de ouro); *Hybiscus sinensis* (hibisco ou graxa de estudante); *Cupressus sempervirens* (cedrinho); *Lantana camara* (lantana), vedada a construção de muro de alvenaria e fechamento por arames.

Parágrafo único. Até o crescimento da cerca viva descrita no caput deste artigo, fica permitido excepcionalmente, que a área objeto deste Decreto seja cercada por alambrado ou eventual cerca existente no local, as quais deverão ser removidas posteriormente.

Art. 5º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 6º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

# DECRETOS

Art. 7º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 8º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de abril de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 3.604/2017)**

**DECRETO Nº 23.613, DE 4 DE ABRIL DE 2 018.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. VIRGÍLIO DIAS DOS SANTOS, conforme Processo Administrativo nº 3.604/2017, a saber: "Terreno pertencente à municipalidade, constituído por parte do Sistema de Lazer e parte do Sistema Viário, com as seguintes características e confrontações: No alinhamento do lote "03", da quadra "F", oposto da Rua 01, do Jardim Itapemirim: Segue em sentido horário, em reta de 22,50 metros, confrontando com a Rua 01, deflete à direita e segue 8,00 metros, deflete à direita e segue 40,50 metros, deflete à direita e segue 8,00 metros, confrontando com parte do Sistema de Lazer e parte do Sistema Viário, deflete à direita e segue 18,00 metros, até o ponto inicial desta descrição, fechando o perímetro com uma área de 324,00 metros quadrados".

Art. 2º Na forma determinada no artigo 1º do Decreto nº 13.023, de 19 de março de 2001, com a redação dada pelo Decreto nº 18.915, de 23 de março de 2011, a permissão de uso descrita no art. 1º será prorrogada automaticamente por iguais períodos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rústicas, bem como o plantio de 20 mudas de espécies arbóreas nativas, constantes do Termo de Compromisso de Plantio e Cuidados com nova(s) muda(s) de árvore(s) definida pela Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins e, que fará parte integrante do Termo de Recebimento e Responsabilidade a ser assinado pelo permissionário.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, bem como a prática de utilização para fins comerciais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

§ 3º As mudas de árvores de espécies nativas e arbóreas podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural "Chico Mendes" e deverão ser escolhidas pela Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins – SEMA.

Art. 4º Havendo necessidade de fechamento da área, o mesmo deverá ser feito de cercas vivas, entendidas estas por espécies vegetais arbustivas, plantadas em linha, que após crescerem, podadas ou não, promovam o fechamento da área, sendo possível o uso das seguintes espécies: Murraya exótica (murta de cheiro); Duranta repens (pingo de ouro); Hibiscus sinensis (hibisco ou graxa de estudante); Cupressus sempervirens (cedrinho); Lantana camara (lantana), vedada a construção de muro de alvenaria e fechamento por arames.

Parágrafo único. Até o crescimento da cerca viva descrita no caput deste artigo, fica permitido excepcionalmente, que a área objeto deste Decreto seja cercada por alambrado ou eventual cerca existente no local, as quais deverão ser removidas posteriormente.

Art. 5º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 6º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 7º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba

orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de abril de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 12.523/2017)**

**DECRETO Nº 23.614, DE 4 DE ABRIL DE 2 018.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário, de bem público municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado pela ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ADAS, conforme Processo Administrativo nº 12.523/2017, a saber:

"Terreno localizado na Área Verde do loteamento denominado "Jardim Leocadia", nesta cidade, contendo uma área aproximada de 2540 m<sup>2</sup>, de formato quadrangular, pertencente à municipalidade, com frente para a Rua Campinas, fazendo frente para os lotes "14,15 e 16" da quadra "60", para a Rua Pilar do Sul e para o lote "6" da quadra "43" do mesmo loteamento, onde mede 70 m do ponto 1 ao ponto 2 onde faz frente com a referida rua, deflete 90º à direita e segue 40 m do ponto 2 ao ponto 3, deflete 90º à direita e segue 31 m do ponto 3 ao ponto 4 onde declina à direita e segue 40 m do ponto 4 ao ponto 5 e segue 27 m até o ponto 5 fechando o perímetro da área em questão, confrontando desde o ponto 2 até o ponto 5 com o remanescente da área em questão".

Art. 2º A permissionária poderá utilizar o imóvel apenas para atividades esportivas e/ou de lazer e culturais, voltadas à comunidade, que será prévia e periodicamente acompanhado pela Secretaria de Esportes e Lazer - SEMES, podendo ainda, para tanto, utilizar-se do disposto nos incisos I e II, do artigo 4º, do Decreto nº 13.023, de 19 de março de 2001, com a redação dada pelo Decreto nº 15.251, de 26 de outubro de 2006, o que será acompanhado respectivamente pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ e Secretaria de Esportes e Lazer - SEMES.

§ 1º A Permissionária poderá edificar banheiros e/ou vestiários na área permitindo o seu fechamento através de cercas vivas nos termos do disposto no art. 3º, inciso V, do Decreto nº 13.023, de 19 de março de 2001, com redação alterada pelo Decreto nº 15.843, de 27 de setembro de 2007, visando a preservação da área pública, vedada a construção de muro de alvenaria, possibilitando, ainda, o acesso ao seu interior pelos fiscais de áreas públicas.

§ 2º A permissionária deverá plantar e cuidar de 50 (cinquenta) mudas de espécies arbóreas nativas, que podem ser retiradas gratuitamente no Parque Natural "Chico Mendes".

Art. 3º A permissionária obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos municípios que quiserem praticar no local as atividades de lazer e esportivas, bem como equipá-lo com o necessário material esportivo.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de abril de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# DECRETOS

(Processo nº 6.865/1996)

## DECRETO Nº 23.615, DE 4 DE ABRIL DE 2018.

(Dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal a título precário e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado a PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE, conforme consta do Processo Administrativo nº 6.865/1996 a saber:

“Terreno localizado no sistema de lazer da quadra “I” do loteamento denominado “Jardim Boa Esperança”, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: “Faz testada para a Rua Genésio Maria (antiga rua 2), onde mede 14,60 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue na extensão de 25,40 metros, confrontando com o lote “16” da quadra “I”; deflete à direita e segue na extensão de 25,40 metros, confrontando com o lote “53” da quadra “I”; deflete à direita e segue na extensão de 14,60 metros, confrontando com a Rua Maria Aparecida Pereira Rossi (antiga rua 3); deflete à direita e segue na extensão de 25,40 metros, confrontando com o lote “52” da quadra “I”; deflete à direita e segue na extensão de 25,40 metros, confrontando com o lote “17” da quadra “I”, atingindo o ponto de partida desta descrição, encerrando a área de 955,00 metros quadrados”.

Art. 2º Na forma determinada no artigo 1º do Decreto nº 13.023, de 19 de março de 2001, com a redação dada pelo Decreto nº 18.915, de 23 de março de 2011, a permissão de uso descrita no art. 1º será prorrogada automaticamente por iguais períodos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º A permissionária poderá utilizar o imóvel público para fins filantrópicos, na área de assistência social desempenhando atividades voltados à comunidade, pertencente ao Bairro do Éden, fazendo atendimentos de profissionais de psicologia, trabalhos artesanais, e outras atividades sociais, em parceria com a Secretaria de Igualdade e Assistência Social - SIAS, ficando a permissionária obrigada a apresentar à Secretaria, relatório anual que comprove a efetiva prestação de serviço à comunidade, sob pena de revogação da permissão.

Art. 4º Em relação às finalidades descritas no artigo 2º deste Decreto, a permissionária obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando a manutenção das atividades filantrópicas, bem como a equipar e manter o local com o necessário material para uso comunitário.

Art. 5º Quando da devolução do imóvel ao Poder Público, as eventuais benfeitorias ali existentes ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º É vedada a utilização da área pública descrita no art. 1º deste Decreto para fins comerciais.

Art. 7º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem à área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposição.

Art. 8º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a protegê-la.

Art. 9º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os decretos nºs 9.747, de 30 de maio de 1996, 10.405, de 20 de outubro de 1997 e 11.317, de 3 de dezembro de 1998.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de abril de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 4.091/2016)

## DECRETO Nº 23.617, DE 4 DE ABRIL DE 2018.

(Dispõe sobre nomeação de membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB para o mandato de 2018/2020 e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial pela Lei Municipal nº 8.228, de 20 de julho de 2007, alterada pela Lei nº 11.239, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB para o mandato de 2018/2020 e considerando a necessidade de nova composição exigida pela Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e disciplinada pela Portaria FNDE nº 481, de 11 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, os membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação a seguir discriminada:

I - representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Titular: Carlos Eduardo Golob Lara Santos;

b) Suplente: Rafael Rodrigo Campanholi.

II - representantes do Poder Executivo Municipal - Secretaria da Educação:

a) Titular: Thais Helena de Oliveira Moraes;

b) Suplente: Ailton Rodrigues Sobrinho.

III - representantes dos Professores de Educação Básicas Públicas Municipais:

a) Titular: Graziela Raymundo da Silva;

b) Suplente: Adalberto Costa Gaglio.

IV - representantes dos Diretores de Escolas Básicas Públicas Municipais:

a) Titular: José Adão Neres de Jesus;

b) Suplente: Amanda Regina Martins.

V - representantes dos Servidores Técnico - Administrativos de Escolas Básicas Públicas Municipais:

a) Titular: Taciane Pedroso de Paula;

b) Suplente: Léia Meira Poveda .

VI - representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública Municipal:

a) Titular: Hemerson Patriarca;

b) Suplente: Felipe Henrique Fernandes;

c) Titular: Simone Guedes de Medeiros;

d) Suplente: Luciane Martins Campos Oliveira.

VII - representantes do Conselho Municipal de Educação:

a) Titular: Giane Aparecida Sales da Silva Mota;

b) Suplente: Scarlet Aparecida Garcia.

VIII - Representantes do Conselho Tutelar:

a) Titular: Ana Paula Bertin Stanganelli;

b) Suplente: Cíntia Maria de Campos Lima Pires.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os decretos nºs 22.222, de 16 de março de 2016, 22.856, de 8 de junho de 2017 e 23.385, de 10 de janeiro de 2018.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de abril de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS

Secretário da Educação

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 10.099/2018)

## DECRETO Nº 23.618, DE 4 DE ABRIL DE 2018.

(Dispõe sobre alteração de denominação, remanejamento de Divisão e Seções de Secretarias e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial, nos termos da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura de Sorocaba, alterada pela Lei nº 11.500, de 9 de março de 2017,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 84 da Constituição Federal que determina competência privativa ao Presidente da República para “dispor mediante Decreto sobre a organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos”;

CONSIDERANDO que pelo princípio da analogia, a Lei Orgânica do Município em seu artigo 61 determina que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipalidade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017 ao determinar que “desde que a prática administrativa exija, o Poder Executivo fica autorizado a remanejar as Divisões e Seções de uma para outra Secretaria, adequando lhes a denominação, mediante Decreto, bem como, da mesma forma, proceder a adequações necessárias às unidades de lotação dos servidores municipais, em razão da presente Lei” e

# DECRETOS

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de adequar a estrutura administrativa das Secretarias de Conservação, Serviços Públicos e Obras – SERPO e de Recursos Hídricos – SEHIDRO, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Recursos Hídricos - SEHIDRO, constante do artigo 22 da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, alterada pela Lei nº 11.500, de 9 de março de 2017 passa a denominar-se Secretaria de Saneamento – SESAN.

Art. 2º A Divisão de Limpeza Urbana e Resíduos, a Seção de Coletas, Varrição e Limpeza e a Seção de Aterros e Disposição Final, constantes, respectivamente do inciso II, alíneas “a” e “b” do artigo 13 da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, alterada pela Lei nº 11.500, de 9 de março de 2017 ficam remanejadas da Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras – SERPO para a Secretaria de Saneamento, alteração levada a efeito nos termos do artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 2 de abril de 2018.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de abril de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## SAJ

Secretaria de Assuntos  
Jurídicos e Patrimoniais

SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E PATRIMONIAIS

DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS

PROCESSOS DESPACHADOS PELA SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E PATRIMONIAIS

1 – PROCESSO Nº 34.249/2016.

Interessado – Adair Alves Filho.

Assunto – Solicitação.

Despacho – INDEFERIDO.

2 – PROCESSO Nº 22.696/2017.

Interessado – Ed Wilson de Lemos.

Assunto – Permissão de Uso.

Despacho – INDEFERIDO.

3 – PROCESSO Nº 2.893/2018.

Interessado – Kleberon Oliveira Pinto.

Assunto – Permissão de Uso.

Despacho – INDEFERIDO.

4 – PROCESSO Nº 2.895/2018.

Interessado – Marcos Fernando Ortiz.

Assunto – Permissão de Uso.

Despacho – INDEFERIDO.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## SEHAB

Secretaria de Habitação

### RESOLUÇÃO SEHAB nº 666/2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a exclusão da Srª PRISCILA BARBOSA ROCHA (CPF: 411.764.528/51) em virtude do não atendimento à convocação presente na Resolução Sehab 506/2018 (de

05/03/2018) para assinatura do contrato e a reconvocação presente na Resolução Sehab 622/2018 (de 19/03/2018) para assinatura do contrato da unidade habitacional 11, bloco 10, do Condomínio Uirapuru do Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema.

Art. 2º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Altos do Ipanema serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site ([www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br)). Sorocaba, 05 de Abril de 2018.

Fábio Gomes Camargo

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

### RESOLUÇÃO SEHAB nº 667 / 2018

Fábio Gomes Camargo, Secretário da Habitação e Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atender a demanda ainda existente de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, de acordo com a Lei Federal nº 11.977, de 7 de Julho de 2009, e as exigências contidas na Portaria 595, de 18 de Dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, e alterações posteriores, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, faixa I.

RESOLVE

Art. 1º Tornar público o cronograma parcial de mudança da beneficiária para o Condomínio do Programa Habitacional Jardim Carandá:

– FLAVIA NEGRETTI BEZERRA (CPF: 380.871.638/00);

– Apartamento: Condomínio Jacarandá Paulista, bloco 4, apartamento 203;

– Dia da Mudança: 06/04/2018 (6ª feira);

– Horário da Mudança: 08:00.

§ 1º Caberá à interessada dirigir-se ao SAAE e à CPFL para verificar a situação da ligação de água/ esgoto e energia elétrica dos imóveis e, assim, tomar as providências necessárias para a regularização dessas ligações e tarifas em seus respectivos nomes.

Art. 2º Informar que o(a) candidato(a) interessado(a) no processo de tentativa de atendimento no Programa Habitacional Jardim Carandá deverá fazer a pesquisa no artigo 1º tanto pelo nome da pessoa sorteada quanto pelo nome do(a) cônjuge/companheiro (a), assim como o CPF de ambos, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

Art. 3º As necessárias convocações e orientações aos participantes do processo de inserção no Programa Habitacional Jardim Carandá serão feitas exclusivamente por meio do jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, e do site <http://habitacao.sorocaba.sp.gov.br/nossacasa/>, sendo de inteira responsabilidade do interessado manter-se informado.

§ 1º As publicações do Jornal do Município ocorrem somente no site da Prefeitura de Sorocaba.

§ 2º As publicações do Jornal do Município ocorrem diariamente no site da Prefeitura de Sorocaba.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no jornal “Município de Sorocaba”, órgão oficial da Prefeitura de Sorocaba, disponível no site ([www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br)). Sorocaba, 05 de abril de 2018.

Fábio Gomes Camargo

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

## SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

### PORTARIA Nº145/2018

(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição de férias)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1.991,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor autárquico, Sr. Wellington Henrique de Oliveira, para exercer em substituição, o cargo de Chefe do Setor de Manutenção de Esgoto, durante as férias do Sr. Fabricio Vilhena da Silva no período de 26/03/2018 a 09/04/2018.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de março de 2018.

Sorocaba, 28 de março de 2018.

Ronald Pereira da Silva

Diretor Geral

**SAAE****Serviço Autônomo de Água e Esgoto****PORTARIA Nº 146/2018**  
**(Dispõe sobre exoneração de função gratificada)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 10.701, de 30 de dezembro de 2013 e Lei nº 11.170, de 15 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a Sra. Maria de Fátima Negreti, servidora de carreira, da função gratificada de Supervisor de Atendimento.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Sorocaba, 02 de abril de 2018.

Ronald Pereira da Silva  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 147/2018**  
**(Dispõe sobre nomeação de função gratificada)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 10.701, de 30 de dezembro de 2013 e Lei nº 11.170, de 15 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Sra. Erica Esposito de Almeida Martins, para exercer a função gratificada de Supervisor de Atendimento.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Sorocaba, 02 de abril de 2018.

Ronald Pereira da Silva  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 148/2018**

(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor autárquico, Sr. José Manoel de Siqueira para exercer em substituição, a função gratificada de Monitor, durante o período de férias do Sr. Marcelo Moraes Vidotto, de 02/04/2018 a 01/05/2018.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Sorocaba, 02 de abril de 2018.

Ronald Pereira da Silva  
Diretor Geral

**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na Resolução 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143, da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, o Sr. JOÃO APARECIDO RODRIGUES, Agente de Apoio de Saneamento, Grupo OP 07 - Referência 07, tem direito aos benefícios de Sexta Parte adquiridos em Janeiro/2011 e Adicional de Tempo de Serviço de 27% (vinte e sete por cento) adquiridos em Janeiro/2018, conforme consta dos registros funcionais do servidor, arquivados no Departamento de Administração de Pessoal desta Autarquia Municipal.

Sorocaba, 29 de Março de 2018.

Ronald Pereira da Silva  
Diretor Geral

Silmara Regina Leão de Araújo  
Chefe do Departamento de Administração de Pessoal

**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na Resolução 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143, da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, o Sr. JOAQUIM ANTONIO RAMOS, Motorista, Grupo OP 11 - Referência 07, tem direito aos benefícios de Sexta Parte adquiridos em Março/2013 e Adicional de Tempo de Serviço de 25% (vinte e cinco por cento) adquiridos em Março/2018, conforme consta dos registros funcionais do servidor, arquivados no Departamento de Administração de Pessoal desta Autarquia Municipal.

Sorocaba, 26 de Março de 2018.

Ronald Pereira da Silva  
Diretor Geral

Silmara Regina Leão de Araújo  
Chefe do Departamento de Administração de Pessoal

**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na Resolução 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143, da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, o Sr. JORGE RAMOS, Pedreiro, Grupo OP 10 - Referência 08, tem direito aos benefícios de Sexta Parte adquiridos em Abril/2008 e Adicional de

Tempo de Serviço de 30% (trinta por cento) adquiridos em Março/2018, conforme consta dos registros funcionais do servidor, arquivados no Departamento de Administração de Pessoal desta Autarquia Municipal.

Sorocaba, 23 de Março de 2018.

Ronald Pereira da Silva  
Diretor Geral

Silmara Regina Leão de Araújo  
Chefe do Departamento de Administração de Pessoal

**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na Resolução 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com a solicitação da FUNSERV – Fundação dos Servidores Públicos do Município de Sorocaba, informamos que de acordo com os artigos 133 e 143, da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, o Sr. WALDIR ROLIM DE PAULA, Agente de Apoio de Saneamento, Grupo OP 07 - Referência 04, tem direito aos benefícios de Sexta Parte adquiridos em Julho/2013 e Adicional de Tempo de Serviço de 24% (vinte e quatro por cento) adquiridos em Julho/2017, conforme consta dos registros funcionais do servidor, arquivados no Departamento de Administração de Pessoal desta Autarquia Municipal.

Sorocaba, 23 de Março de 2018.

Ronald Pereira da Silva  
Diretor Geral

Silmara Regina Leão de Araújo  
Chefe do Departamento de Administração de Pessoal

**SAAE/DCGL/SETOR DE PROTOCOLO GERAL**

NOTIFICAMOS o interessado abaixo, que foi deferida a solicitação de cópias xerográficas. As referidas cópias devem ser retiradas no Setor de Atendimento do SAAE, estabelecido à Av. Pereira da Silva, nº 1.285 – Jd. Santa Rosália, no horário das 9h00 às 16h00, de 2ª a 6ª Feira, no prazo de 07 (sete) dias úteis. Decorrido esse período, os documentos xerografados serão encaminhados para arquivo.

PROCESSO Nº 5949/2004

NOME: SETOR DE CONTROLE DA RECEITA Solicitante: Cleonilson de O. Silva

ASSUNTO: LEVANTAMENTO DE DEBITOS

ENDEREÇO: R ADELAIDE LIMA MARCELO, 35

PROCESSO Nº 12954/2017

NOME: PEDRO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: SOLICITACAO – AG56

ENDEREÇO: SEVERIANO RODRIGUES ALVES R 1 N 234

NOTIFICAMOS os interessados abaixo, sobre os Indeferimentos das solicitações:

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INDEFERIDOS:

PROCESSO Nº 13510/2017

NOME: JOSE AGNALDO PEREIRA

ASSUNTO: COLISAO DE VEICULOS

ENDEREÇO: R LAUREANO DA SILVEIRA BALDY

PROCESSO Nº 9269/2017

NOME: NELSON PRUSSAK

ASSUNTO: SOLICITACAO – AG56

ENDEREÇO: RUA CAPITAO JUGURTHA NEVES, 41

Mary Mércia Daniel

CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO GERAL

**SELC****Secretaria de Licitações e contratos****SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO**

PROCESSO Nº 13863/2015

OBJETO – Av. Carlos Sonetti, galpão nº 19

LOCATÁRIA – Prefeitura Municipal de Sorocaba

LOCADOR – Banco de Olhos de Sorocaba

PERÍODO – 01/11/17 a 31/01/22

VALOR R\$ 17.500,00

Pablo Eduardo de Camargo

Divisão de Pesquisa e Análise de Custos e Preços

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**  
**SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL nº 0822/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 125/2017

OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NO PARQUE ZOOLOGICO MUNICIPAL “QUINZINHO DE BARROS”.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: MARA SILVIA PEZINATO - EPP

VALOR: R\$ 348.502,68 (Trezentos e Quarenta e Oito Mil, Quinhentos e Dois Reais e Sessenta e Oito Centavos).

DOTAÇÃO: 140100.3.3.90.39.78.18.541.6001.2058.

CRISTIANE DE OLIVEIRA LIMA

SEÇÃO DE PREGÕES

**SELC****Secretaria de Licitações  
e contratos****PORTARIA SELC Nº 010/2018**

O Secretário de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais; Considerando a necessidade de disciplinar a operação do sistema de licitações eletrônicas e; Considerando o disposto no Decreto nº 14.575 e 14.576 de 05/09/2005; RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Aliane Francisco Mendes e Cristiane De Oliveira Lima como REPRESENTANTES e/ou PREGOEIROS e ELEMENTOS DE APOIO da Prefeitura de Sorocaba nas suas licitações de Pregão Eletrônico.

Art. 2º - Designar os servidores Marli Fatima Pereira, Luanda Gomes Zara, Bruna Pessini Budes Silveira Molina, Deusdete De Matos, Renata De Moraes Souza, Evelyn De Oliveira Moraes Feliciano e André Mathias Morais Da Silva, para desempenhar as funções de ELEMENTO DE APOIO e/ou PREGOEIRO da Prefeitura de Sorocaba nas licitações de Pregão Eletrônico.

Art. 3º - Designar os Servidores Felipe Monteiro Hiraoka, Ana Beatriz De Queiroz Morelli Vieira, Stefani Pereira Delis, Renan Divino Vilas Boas, Anísia Maria Dos Santos, Camila Signorini Cardoso, Luci Helena Zorzetto Mattezi Barbosa, Aline Baradel Diniz, Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes, Celia Aparecida De Souza Carvalho, Ubiratan Reis de Oliveira, Fabiola Conceição Prouença Ramos e Jessica Caroline Alves Pena para desempenhar as funções de ELEMENTO DE APOIO da Prefeitura de Sorocaba nas licitações de Pregão Eletrônico.

Art. 4º - Os designados servidores serão responsáveis para operar, através de senha pessoal, Sistema Eletrônico de Compras.

Art. 5º - São atribuições dos REPRESENTANTES: Designar o Pregoeiro e o Elemento de Apoio em cada processo licitatório; acessar o sistema de "Licitações-e", impostar dados referentes aos pregões, principalmente quanto a horários, datas e materiais ou serviços a serem licitados, publicar eletronicamente os processos licitatórios findos, depois dos mesmos terem sido adjudicados pelo pregoeiro e homologados materialmente pelo Ordenador de Despesa.

Art. 6º - São atribuições dos PREGOEIROS: Impostar dados de licitação no sistema, coordenar o pregão em todas as etapas, abrir as propostas iniciais, iniciar a disputa na fase competitiva, encaminhar mensagens aos licitantes, suspender o pregão temporariamente e reiniciá-lo, decidir a respeito de eventuais imprevistos ou questões apresentadas durante o certame, receber recursos, realizar a habilitação dos arrematantes e adjudicar o objeto da licitação ao vencedor.

Art. 7º - São atribuições dos ELEMENTOS DE APOIO: Realizar todas as operações permitidas pelo sistema para a função, quando na condução de processos licitatórios da modalidade pregão eletrônicos, tais como impostar dados de licitação no sistema e operar o computador, e em assistência ao pregoeiro ou ao representante desta municipalidade.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor a partir de 05 de Abril de 2018, revogando a Portaria SELC 005/2018, de 02 de abril de 2018.

Hudson Moreno Zuliani

Secretário de Licitações e Contratos

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO**

PROCESSO Nº 2860/2000

OBJETO – Rua Aparecida, nº 244

LOCATÁRIA – Prefeitura Municipal de Sorocaba

LOCADOR – Maria de Lourdes Coelho Roccon

PERÍODO – 01/12/17 a 30/11/18

VALOR R\$ 4.673,57

Pablo Eduardo de Camargo

Divisão de Pesquisa e Análise de Custos e Preços

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO**

PROCESSO Nº 15763/2006

OBJETO – Rua Cel. José Tavares, nº 131 – Vila Hortência

LOCATÁRIA – Prefeitura Municipal de Sorocaba

LOCADORA – Irceres Sola Bórnia

PERÍODO – 01/11/17 A 31/10/19

VALOR R\$ 4.260,15

Pablo Eduardo de Camargo

Divisão de Pesquisa e Análise de Custos e Preços

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO**

PROCESSO Nº 22633/2000

OBJETO – Rua Santa Cruz, 116, com fundos para a Cel. José Prestes.

LOCATÁRIA – Prefeitura Municipal de Sorocaba

LOCADOR – Lar São Vicente De Paulo

PERÍODO – 01/02/18 a 31/01/20

VALOR R\$ 20.000,00

Pablo Eduardo de Camargo

Divisão de Pesquisa e Análise de Custos e Preços

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO**

PROCESSO Nº 31373/2016

OBJETO – Rua Otacílio Vieira, nº 107 – Pq. São Bento

LOCATÁRIA – Prefeitura Municipal de Sorocaba

LOCADOR – Daniel Teixeira da Almeida e Neliani Machado Teixeira de Almeida

PERÍODO – 01/12/17 a 30/11/18

VALOR R\$ 2.000,00

Pablo Eduardo de Camargo

Divisão de Pesquisa e Análise de Custos e Preços

**Adjudicação e homologação pregão presencial 121/2017.**

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal 23.081/2017, Art. 5º, por sua Autoridade Competente, declara Adjudicado e Homologado o lote 01 à empresa CASAGRANDE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA EPP, bem como, Adjudicado e Homologado os lotes 02 e 03 para a empresa PARTNER MANUTENÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA deste Pregão Presencial nº 121/2017 - CPL nº 778/2017, destinado a destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL E OUTROS PRÓPRIOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (LOTES 01, 02 E 03). Sorocaba, 05 de Abril de 2018. Cristiane de Oliveira Lima.

**URBES****Trânsito e Transporte****Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267**

Poderá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, não sendo reincidente o infrator, na mesma infração, nos últimos doze meses, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender esta providência como mais educativa.

O pedido somente poderá ser formulado na defesa prévia.

Lei Municipal nº 9.795/2011)

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****Câmara Municipal de Sorocaba**

MESA DIRETORA 2018

Presidente: **Rodrigo Maganhato - DEM**

1º Vice-Presidente: **Irineu Donizeti de Toledo - PRB**

2º Vice-Presidente: **Luis Santos Pereira Filho - PROS**

3º Vice-Presidente: **Hudson Pessini - PMDB**

1º Secretário: **Fausto Salvador Peres - PTN**

2º Secretário: **José Francisco Martinez - PSDB**

3º Secretário: **Péricles Régis Mendonça de Lima - PMDB**

17ª LEGISLATURA - 2017/2020



**Anselmo Rolim Neto - PSDB**  
**Antonio Carlos Silvano Júnior - PV**  
**Fausto Salvador Peres - Podemos**  
**Fernanda Schlic Garcia - PSOL**  
**Francisco França da Silva - PT**  
**Hélio Mauro Silva Brasileiro - PMDB**  
**Hudson Pessini - PMDB**

**Iara Bernardi - PT**  
**Irineu Donizeti de Toledo - PRB**  
**João Donizeti Silvestre - PSDB**  
**José Apolo da Silva - PSB**  
**José Francisco Martinez - PSDB**  
**José Roberto Medina - PMDB**  
**Luis Santos Pereira Filho - PROS**

**Péricles Régis Mendonça de Lima - PMDB**  
**Rafael Domingos Militão - PMDB**  
**Renan dos Santos - PCdoB**  
**Rodrigo Maganhato - DEM**  
**Vitor Alexandre Rodrigues - PMDB**  
**Wanderley Diogo de Melo - PRP**

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista  
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - [www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br)

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
PREGÃO N.º 05/2018 - HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, no uso de suas atribuições conforme o inciso XXII do art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/02, declara homologado o procedimento licitatório e a respectiva adjudicação do objeto do certame para a empresa Laudécir Antônio Tarcísio Masitelli ME (Lote 1) e para DRS Engenharia de Placas e Granitos Eireli ME (Lote 2), nos termos do processo do Pregão n.º 05/2017, destinado ao registro de preços para fornecimento de placas em aço inox e medalhas.